



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 169

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa O.A dos Santos ferente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

A representante do estabelecimento Maria dos Santos alegou que Nossa empresa está cadastrada como Bar e mercearia. Recentemente recebemos em nosso estabelecimento a visita do pessoal da vigilância, fomos autorizadas a funcionar. Em seguida veio o pessoal da guarda pedindo para fechar. Estávamos trabalhando apenas com mercearia. Aqui fornecemos muitos alimentos de primeira necessidade., concordamos em suspender o bar e trabalharmos com mercearia durante o Convid 19

Parecer : Deferido parcialmente funcionamento da atividade de Minimercado/Mercearia com restrições de acordo com o Decreto 140/2020, desde que cumpra as recomendações em relação ao controle de pessoas e higiene.Foi realizado vistoria no local e verificado a venda de produtos essenciais.O local deve restringir a entrada de um cliente por vez. Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do local. Indeferido o funcionamento da atividade bar.

São Carlos, 19 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19